



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 33/2012, DE 10 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando encaminhamento do Diretor-Geral do Campus Venda Nova do Imigrante, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 18ª reunião, realizada em 04/05/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Venda Nova do Imigrante, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior
Ifes

IFES

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO
DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Gestão do *Campus* Venda Nova do Imigrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do *Campus* visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Gestão do *Campus* Venda Nova do Imigrante terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;
- b) o Diretor de Administração;
- c) o Diretor de Ensino;
- d) Diretor de Pesquisa e Extensão;

II. membros representantes:

- a) o Coordenador da Coordenadoria do Curso Técnico de Administração;
- b) o Coordenador da Coordenadoria do Curso Técnico de Agroindústria;
- c) o Coordenador da Coordenadoria dos Cursos da modalidade PROEJA;
- d) 01 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnico Integrados de Nível Médio, eleito entre seus pares;
- e) 01 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnicos Concomitantes/Subsequentes, eleito entre seus pares;
- f) 1 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnicos na modalidade PROEJA, eleito entre seus pares;
- g) 1 (um) representante dos Técnicos Administrativos em Educação, eleito entre seus pares;
- h) 1 (um) representante dos Docentes, eleito entre seus pares.

§ 1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos, os convidados não terão direito a voto.

§ 2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§ 3º O mandato dos representantes eleitos será de um ano, limitado a dois anos.

§ 4º Os servidores, sejam membros natos ou representantes, não poderão acumular representações no conselho de gestão.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do *Campus* Venda Nova do Imigrante:

- I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do *Campus* e o orçamento plurianual de investimentos;
- II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do *Campus*;
- III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do *Campus*;
- IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no Plano Desenvolvimento Institucional do *Campus*;
- V. propor alterações no seu Regimento;
- VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do *Campus*;
- VII. sugerir ações de melhorias;
- VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do *Campus*.

CAPITULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;

- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;
- VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros;
- IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;
- III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo Único. O vice-presidente será eleito pelos membros do Conselho de Gestão dentre os membros natos.

Seção III Da Secretaria

Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho Consultivo;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
- V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI. secretariar as reuniões, lavrar atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
- VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;
- IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10. A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 11. As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

Art. 12. O Conselho de Gestão do Campus Venda Nova do Imigrante tratará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 13. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de posicionamento do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, computando-se este como voto em branco.

Art. 14. Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.

Art. 15. A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da reunião, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relatos, discussões e votação das matérias;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretária, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 16. As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do *Campus*.

Art. 17. O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência de um membro representante, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no ano vigente, importa na perda deste.

CAPITULO VII DA VACÂNCIA

Art. 18. A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. exoneração do cargo ou perda da função;
- III. renúncia expressa ou tácita;
- IV. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;
- V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.

Art. 19. Ocorrida a vacância conforme previsto no art. 18 será nomeado, outro representante para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo único. No caso da representação discente, assumirá o vice, eleito por seus pares.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.

§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 21. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno por decisão de maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.

Art. 23. Aprovado pelo Conselho Superior do Ifes, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aloísio Carnielli

Diretor Geral do *Campus* Venda Nova do Imigrante - Ifes
Presidente do Conselho de Gestão